CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.547

Acrescenta o inciso XI ao artigo 33 da Lei Municipal nº 4.594/2000, que visa proibir no Município de Pelotas o recebimento ou o depósito de resíduos sólidos ou semissólidos oriundos de outros Município para fins de disposição final, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao artigo 33 da Lei Municipal nº 4.594/2000, que possui a seguinte redação:

Art. 33. Fica proibido no Município de Pelotas:

XI - o recebimento ou depósito de qualquer espécie de resíduo sólido ou semissólido, que seja oriundo de outros Município, para fins de disposição final.

§ 1º O Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência regulamentará a presente lei.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, caso necessário.

§ 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de março de 2018.

Vereador Anderson Garcia
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Marcos Ferreira
1º Secretário